



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016

AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 8/2016

Resolução e Regulamento Técnico a fim de revisar a regulamentação vigente (Portaria ANP n° 01/2003) dos procedimentos de envio à ANP e aos carregadores das informações referentes à atividade de transporte de gás natural

RESOLUÇÃO	ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
		TBG	-	Esclarecimento: A implantação e manutenção dos novos sistemas que serão adotados para atendimento às novas exigências, bem com a implementação de novos processos internos decorrentes da implementação do Regulamento Técnico, proporcionam a necessidade de ajustes na estrutura das transportadoras, no que tange a investimentos e custos dessas empresas. Tais investimentos e custos serão refletidos nas tarifas de transporte?
	Art. 1º	ABRACE	Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Envio de Dados e Informações de Transporte de Gás Natural (Regulamento Técnico e Anexo), anexo à presente Resolução, o qual estabelece prazos e procedimentos que deverão ser observados pelo Transportador no envio dos dados e informações referentes à atividade de transporte de gás natural, e dá outras providências	Sugerimos que a ANP aponte explicitamente se o Anexo ("ANEXO (PADRÕES A SEREM DISPONIBILIZADOS NA PÁGINA DA ANP NA INTERNET)") apresentado na Nota Técnica nº 013/2015/SCM constará do Regulamento Técnico, a ser aprovado pela resolução em discussão ou é apresentado apenas com a finalidade de exemplificar o modelo de relatório que deverá ser enviado pelo Transportador. Como o anexo contém o detalhamento das informações que deverão ser enviadas pelos Transportadores e, portanto, a avaliação das condições de disponibilidade para acesso de terceiros, entendemos que a Agência deve deixar claro se o anexo é parte integrante do Regulamento Técnico e, consequentemente, da Resolução.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

RESOLUÇÃO	ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
	Art. 1º §2º	ABEGAS	"Os dados e informações serão publicados... e disseminados na WEB...."	Entendemos que existe uma importante diferença entre "manter disponível, em meio eletrônico, acessível a qualquer interessado e em local de fácil acesso" conforme os termos da Nota Técnica e Decreto 7382 e a terminologia da minuta de Resolução: "Os dados e informações são passíveis de publicação...".
		ABRACE	§2º Os dados e informações fornecidos pelos Transportadores serão publicados pela ANP, visando atender ao que determina o artigo 73 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010.	Sugerimos deixar claro que as informações reportadas pelos Transportadores serão publicadas na Web. Este é exatamente o espírito do art. 73 do Decreto n.º 7.382/10, que dispõe que a ANP deverá manter tais informações disponíveis em meio eletrônico a qualquer interessado. No caso do segmento de transporte de gás, uma indústria de rede, a transparência das informações é essencial para assegurar o direito de acesso a terceiros, como forma de viabilizar a competição e o desenvolvimento do mercado. Nesse sentido, é importante deixar claro aos agentes que as informações solicitadas e fornecidas de acordo com esta resolução serão disponibilizadas na internet para ampla consulta, mitigando riscos de eventuais questionamentos sobre a possibilidade de a Agência tornar públicas as informações reportadas.
	Art. 2º	TBG	Conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução para o início do cumprimento do Regulamento Técnico.	As obrigações estabelecidas na Minuta de Regulamento Técnico, submetidas à Consulta Pública, são efetivamente complexas e exigirão significativos ajustes do ponto de vista tecnológico e operacional das transportadoras. Destacamos que nosso regime de contratação de produtos e serviços implicam em uma série de etapas indispensáveis ao processo e que exigem cumprimento de prazos que impactam na obrigação proposta por este Artigo 2º, como por exemplo podemos citar: (a) a contratação de empresa terceira para execução dos projetos de desenvolvimento de sistemas de informação e suas interfaces, também existirem etapas mínimas a serem cumpridas no tocante a levantamento de requisitos, especificações funcionais e não funcionais, pré-homologação, homologação, testes de aceitação e outros que demandam longos momentos de atenção durante o planejamento, desenvolvimento e execução do projeto de software; (b) alocação e treinamento de equipe para efetuar os monitoramentos e atualizações solicitados. Desta forma, tendo em vista a extensão e complexidade das tarefas mencionadas, consideramos que seja concedido prazo de pelo menos 180 dias para a adequação dos agentes impactados.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 8/2016

RESOLUÇÃO	ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
	Art. 2º	ABEGAS	Os Transportadores que já possuam instalações com outorga para operação, mediante concessão ou autorização na data de publicação desta Resolução, terão Conceder o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução para o início do cumprimento do Regulamento Técnico.	A minuta não deixa claro quem terá o prazo de 90 dias para o cumprimento do Regulamento Técnico.
	Art. 3º	ABEGAS	Estabelecer que, vencido o prazo de que trata o artigo 2º, o novo Transportador ou a nova instalação de transporte que obtiver outorga para operação, mediante concessão ou autorização, fica imediatamente submetida ao cumprimento do Regulamento Técnico.	Estabelecer que, vencido o prazo de que trata o artigo 2º, o novo Transportador ou a nova instalação de transporte que obtiver outorga para operação, mediante concessão ou autorização, fica imediatamente submetida ao cumprimento do Regulamento Técnico.
	Art. 4º	ABRACE	§1º As informações adicionais solicitadas pela ANP serão disponibilizadas no portal da ANP em conjunto com as informações referidas no Art. 1º, §2º desta Resolução.	Tendo em vista que o propósito desta resolução é permitir ao regulador e aos agentes fazer uma avaliação realista dos direitos de uso existentes (capacidade contratada), da programação (nominação para uso) e da efetiva movimentação do gás natural nas instalações de transporte, caso a ANP demande informações adicionais com este intuito, é importante que elas sejam divulgadas para que os agentes também consigam suprir eventuais gaps de informação. Caso novas informações venham a ser solicitadas de forma permanente, com uma alteração no Regulamento Técnico, entendemos que tais alterações deverão ser submetidas ao processo de Consulta/Audiência pública, já que podem implicar em afetação de direitos dos agentes econômicos ou de usuários de serviços da indústria do gás natural. A mesma lógica e justificativa se aplica ao texto disposto no artigo 5.4 do regulamento técnico. No nosso entendimento, as alterações nos padrões e manuais dos arquivos também devem ser objeto de prévia consulta/audiência pública de forma a debater com os agentes as modificações propostas.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 8/2016

RESOLUÇÃO	ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
	Art. 5º	ABRACE		Ainda que as penalidades estejam especificamente detalhadas na Lei n.º 9.847/99 e no Decreto n.º 2.953/99, é importante fazer uma discussão aprofundada sobre se os tipos previstos na legislação hoje e as faixas de multa aplicáveis a estes tipos seriam adequados e suficientes para tornar eficaz a divulgação das informações pelo Transportador. Entendemos que não se trata apenas de estabelecer penalidades, mas de desenhar os incentivos corretos para que o Transportador divulgue as informações corretamente. A ANP tem empreendido esforços relevantes neste sentido e seria importante deixar explícitos os mecanismos à disposição de terceiros interessados e do regulador para fazer valer a regulação em relação à transparência das informações no segmento de transporte. A divulgação dos dados de forma incorreta, incompleta ou fora do tempo regulamentado pode frustrar indevidamente o direito de acesso de terceiros às instalações de transporte, instalações essenciais ao bom funcionamento do mercado e ao incremento da utilização do gás natural em bases econômicas.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
			JUSTIFICATIVA
-	ABRACE	REGULAMENTO TÉCNICO DE ENVIO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO ANP N.º , DE DE DE 2016 ÍNDICE 1. OBJETIVO 2. CAMPO DE APLICAÇÃO 3. DEFINIÇÕES 4. CADASTRO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE 5. PADRÕES E MANUAIS DE ENVIO DOS DADOS E INFORMAÇÕES 6. DADOS E INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL E PRAZOS PARA ENVIO 7. FISCALIZAÇÃO 8. ANEXO	Sugerimos que a ANP aponte explicitamente se o Anexo (“ANEXO (PADRÕES A SEREM DISPONIBILIZADOS NA PÁGINA DA ANP NA INTERNET”) apresentado na Nota Técnica nº 013/2015/SCM constará do Regulamento Técnico, a ser aprovado pela resolução em discussão ou é apresentado apenas com a finalidade de exemplificar o modelo de relatório que deverá ser enviado pelo Transportador. Como o anexo contém o detalhamento das informações que deverão ser enviadas pelos Transportadores e, portanto, a avaliação das condições de disponibilidade para acesso de terceiros, entendemos que a Agência deve deixar claro se o anexo é parte integrante do Regulamento Técnico e, conseqüentemente, da Resolução.
3.1.3	ABRACE	3.1.3 Alocação Diária: Razão percentual entre o Volume Diário Realizado alocado para o Carregador durante a apuração das quantidades de gás pelo Transportador e o Volume Diário Realizado total para cada Ponto de Recebimento, Ponto de Entrega ou Trecho de Gasoduto;	A publicidade das informações referentes à movimentação por trechos de gasoduto, permite aos agentes do mercado identificarem as possibilidades de ampliação ou expansão da malha existente. Tendo em vista, que a publicidade desta informação não aumenta o esforço do transportador, uma vez que o mesmo precisa deste controle para operar sua malha de gasodutos, sugere-se que seja incluída na regulamentação proposta. Essa informação deve ser apresentada ao mercado pelos transportadores e pela ANP em suas respectivas plataformas eletrônicas.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

REGULAMENTO TÉCNICO

ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
3.1.9	TBG		Esclarecimento: Não está claro o ponto de referência para o cálculo do desequilíbrio acumulado (acumulado no mês, no ano, etc)
	IBP	Desequilíbrio Acumulado: somatório dos Desequilíbrios Diários, calculado pelo Transportador para cada Carregador, a cada Dia Operacional;	Sugestão de melhoria para estabelecer claramente as responsabilidades de cada agente.
3.1.10	IBP	Desequilíbrio Diário: diferença entre os volumes injetados no sistema de transporte pelo Carregador, ou por quem este venha a indicar, e os volumes retirados do sistema pelo Carregador, ou por quem este venha a indicar, devendo ser descontada dos volumes de Gás de Uso no Sistema e de perdas extraordinárias, calculada pelo Transportador a cada Dia Operacional;	Os volumes injetados e retirados serão os volumes medidos e aferidos pelo sistema do transportador.
3.1.13	TBG		Esclarecimento: A palavra “movimentada” gera duvidas se estamos falando de quantidades recebidas ou quantidades reentregues.
3.1.15	IBP	Gás Combustível: volume de gás natural efetivamente consumido nos equipamentos da Instalação de Transporte;	Sugestão de melhoria no texto considerando que para essa medição seja considerado o gás consumido e não uma estimativa.
3.1.16	IBP	Gás Não Contado: volume quantidade de gás natural, calculada pelo transportador , referente a erros de medição, computado no curso normal da operação da Instalação de Transporte	Sugestão para manter a definição da RANP nº37/2013 (Art. 4º, inciso IX).

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

REGULAMENTO TÉCNICO

ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
3.1.17	ABEGAS	Excluir a menção de que o termo “Gás de Uso no Sistema”, substitui o termo “Consumo Próprio”, definido na Lei do Gás e em seu Decreto.	Ocorre que norma infraconstitucional (Regulamentos, tais como Portarias e Resoluções) não poderia alterar Lei ou Decreto. Portanto, a definição de “Gás de Uso no Sistema” não poderia substituir o termo “Consumo Próprio”, a qual é muito mais ampla. Portanto, entendemos que a regulamentação ora em análise poderia repetir ou inserir novas definições, mas não poderia alterar ou substituir definição prevista em Lei.
3.1.18	IBP	Gás de Uso no Sistema Programado: Gás de Uso no Sistema Combustível que o Transportador programa para utilização em um determinado Dia Operacional	Sugestão de ajuste na definição tendo em vista que perdas e gás não contado não são programados.
3.1.22	IBP	Perdas Extraordinárias: volume de gás natural liberado para a atmosfera devido a danos, acidentes ou mau funcionamento da Instalação de Transporte ou omissões do Transportador	Sugestão de ajuste para conformidade com o TCG.
3.1.23	IBP	Perdas Operacionais: volume de gás natural utilizado pelo Transportador para manutenção do curso normal da operação da Instalação de Transporte, tais como a utilização de gás para sistemas auxiliares ou perdas de líquido, que não inclui o Gás Combustível	Sugestão de ajuste para conformidade com o TCG.
3.1.32	IBP	Serviço de Transporte Firme: Serviço de Transporte no qual o Transportador se obriga a programar e transportar o Volume Diário Requisitado pelo Carregador até a Capacidade Contratada de Transporte estabelecida no contrato com o carregador	Sugestão de ajuste para conformidade com a Lei do Gás.
3.1.34	IBP	Trecho do Gasoduto ou Trecho: segmento de um Gasoduto de Transporte, compreendido entre dois Complementos, que apresenta o mesmo diâmetro nominal e a mesma pressão máxima operacional em toda a sua extensão	Seguindo essa definição, o chamado “trecho sul do Gasbol” seria uma sucessão de trechos?

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 8/2016

REGULAMENTO TÉCNICO

ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
3.1.37	ABEGAS	Volume Diário Requisitado: Volume Diário que o Carregador solicita ao Transportador em cada ponto de entrega e recebimento para utilização em um determinado Dia Operacional;	Esclarecimento
3.1.38	ABEGAS	Volume Diário Programado: Volume Diário que o Transportador programa, em cada ponto de entrega e recebimento, considerando os volumes diários requisitados por cada carregador e o Gas do Uso do Sistema Programado para utilização em um determinado Dia Operacional; e	Esclarecimento
3.1.39	ABEGAS	Volume Diário Realizado: Volume Diário que o Carregador efetivamente utiliza em cada ponto de entrega, recebimento e interconexões em um determinado Dia Operacional	Esclarecimento
4.1	ABEGAS	A ANP disponibilizará no endereço eletrônico www.anp.gov.br os códigos de identificação das Instalações de Transporte e suas nomenclaturas	Incluir o nome de cada instalação de transporte para facilitar o acesso a informação.
5.2	ABEGAS	Serão disponibilizados os padrões dos arquivos no formato XLS (ou XLSX), a serem enviados por meio de serviço FTP - file transfer protocol / protocolo de transferência de arquivo, bem como os manuais dos mesmos, conforme Anexo B deste regulamento	Esclarecimento
5.3	ABEGAS	Serão disponibilizados os padrões dos arquivos no formato XML, a serem enviados por meio de web service, bem como os manuais dos mesmos, conforme Anexo A deste regulamento	Esclarecimento

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

REGULAMENTO TÉCNICO

ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
6.1	TBG	O envio dos dados e informações deve atender aos requisitos mínimos de segurança da informação exigidos pela ANP.	Esclarecimento: Necessário detalhar o que são “os requisitos mínimos de segurança”.
6.2.1	ABEGAS	O Transportador deve enviar à ANP dados e informações em arquivos no formato XML, conforme definido nos padrões e manuais citados no item 5, por meio de web service, conforme Anexo A deste regulamento	Esclarecimento
6.3.1	ABEGAS	O Transportador deve enviar à ANP dados e informações em arquivos no formato XLS (ou XLSX), conforme definido nos padrões e manuais citados no item 5, por meio de FTP, conforme Anexo B deste regulamento	Esclarecimento
6.3.4	TBG	O Transportador deverá enviar à ANP cópia eletrônica do(s) Relatório(s) Operacional(ais) Diário(s) elaborado(s) para o Carregador, somente se e sempre que esta solicitar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação.	A depender da quantidade e nível de informação solicitada, acreditamos que o prazo estabelecido na resolução poderá ser insuficiente, sugerimos alterar o prazo para cinco dias úteis.
6.3.6	ABEGAS		Esclarecer quais dados

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

REGULAMENTO TÉCNICO

ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
6.3.7	ABEGAS		Esclarecer quais dados
6.3.9	TBG	Os volumes devem estar corrigidos, quando detectados a tempo , quanto a eventuais falhas no sistema de medição do Transportador.	Sugerimos a inclusão de “quando detectados a tempo”, pois a depender do problema ocorrido nas instalações, não haverá tempo suficiente para detecção e / ou correção dos volumes medidos e inseridos nos Relatórios Diário e Mensal.
Incluir	ABEGAS	O transportadores devem disponibilizar mapa detalhado que permita a visualização de todos as instalações de transporte, complementos, e trechos de gasodutos	Hoje o mapa disponibilizado pelos transportadores não permitem a adequada consulta ao sistema de transporte, dificultando o acesso a informação de carregadores interessados em utilizar o transporte.
Incluir	ABEGAS	Ex: Capacidade disponível, capacidade em fluxo oposto ao fluxo físico e capacidade ociosa por ponto relevante....	Se pertinente, incluir neste regulamento questões que constam no Art 9º da resolução ANP 11/2016 e que não estão mapeadas por este regulamento. Auxiliando os transportadores na padronização das informações que devem ser disponibilizadas em plataforma eletrônica.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

PADRÕES

ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
Item A.2 (arquivo XML)	TBG	Dado : Empacotamento ou inventário	Esclarecimento: Informar empacotamento do início ou do fim do dia operacional de referência?
		Dado : Energia Movimentada - Unidade de Medida: (MMBtu)	O MMBtu é a unidade de medida oficial de energia dos Contratos Internacionais e Nacionais de Transporte de Gás Natural.
		Dado: Gás para Uso no Sistema alterar para Gás Combustível	Sugerimos alterar o Dado Gás para uso no Sistema por Gás Combustível, pois o Gás de Uso no Sistema, como prevê a definição no documento, inclui Perdas Operacionais e Gás Não Contado. As Perdas Operacionais não são um valor medido, mas sim quantidades apuradas por meio de estimativas, o que inviabiliza o envio da informação até as 12h do dia seguinte.
		Dado: Gás Não Contado - Prazo: Mensal	O Gás Não Contado não é obtido por meio de medição direta, mas sim com base na correlação e análise histórica dos dados de operação, levando-se em consideração as quantidades apuradas de Perdas Operacionais e Extraordinárias, dados esses inviáveis de serem fornecidos até 12h do dia seguinte, sugerimos informe de dados com periodicidade mensal.
		Dado: Perdas Operacionais - Prazo: Mensal	As Perdas Operacionais não são obtidas por meio de medição direta, mas sim com base na correlação e análise histórica dos dados de operação, o que inviabiliza o envio da informação até as 12h do dia seguinte, sugerimos informe de dados com periodicidade mensal.
		Dado: Perdas Extraordinárias - Prazo: Mensal	As Perdas Extraordinárias não são obtidas por meio de medição direta, eventos desta natureza envolvem, na maioria dos casos, uma análise minuciosa sobre o evento, incluindo visitas ao campo. Por exemplo, o cálculo do volume vazado durante um evento de falha do gasoduto, requer a medição das dimensões do defeito no duto e investigação das condições nas adjacências para estimativa do início do evento, o que inviabiliza o envio da informação até as 12h do dia seguinte, sugerimos informe de dados com periodicidade mensal.
		Dado: Poder Calorífico Superior – Unidade: kcal/m³	A unidade de medida usual para PCS nos Contratos Internacionais e Nacionais de Transporte de Gás Natural é a kcal/m³, e não o MJ/m³

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 8/2016

PADRÕES	ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
	Item A.2 (arquivo XML)	TBG	Dado: Volume Diário Requisitado - Prazo: até as 12h do dia seguinte	Para comparação entre volumes requisitados, programados e realizados, sugerimos enviar a informação de requisição do dia operacional que se está sendo analisado, ou seja, a requisição para o dia operacional anterior ao envio do relatório. Neste caso, sugerimos enviar a informação juntamente com as demais (12h do dia seguinte).
			Dado: Volume Diário Programado - Prazo: até as 12h do dia seguinte	Idem ao Volume Diário Requisitado
			Dado: Volume Diário Realizado	Esclarecimento: O volume a ser informado é o medido (PCS diário) ou o medido convertido ao PCS de referência do contrato?
		IBP	2. Dados a serem enviados: Desequilíbrio Diário Total – VDS DDT Empacotamento ou Inventário – VPT EPT Gás de uso no Sistema – VCP GUS Gás não contado – VNC GNC Perdas Operacionais – VPO POP Perdas Extraordinárias – VPE PET Poder Calorífico Superior – PCS – mJ/m³ Kcal/m³ Volume Diário Requisitado – Solicitado – VDS VDQ Volume Diário Realizado – VAT VDR	Sugestão de alteração para melhor compreensão das siglas, principalmente a de Gás de Uso no Sistema (GUS) e Gás Não Contado (GNC).
	Item A.3 (arquivo XML)	TBG	Excluir a correlação	Não há consumo de combustível em estações deste tipo (ERP), solicitamos retirar a marcação para correlação Dados x Tipo de Instalação.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
PADRÕES	Item B.1.2 (Relatório Operacional Diário)	Coluna “% Firme” da quantidade realizada (Retirar)	Para obter o % firme em relação as quantidades realizadas é necessário fazer a alocação, sendo que a mesma é feita de maneira mensal e não diariamente, sugestão é retirar a coluna.
		Coluna de Alocação Diária para cada Ponto de Recebimento (Retirar)	A alocação de recebimento é realizada pelo agente a montante. A informação é passada ao Transportador pelo próprio Agente a montante em nome do Carregador, sugerimos retirar a coluna.
		Coluna Alocação Diária para cada Ponto de Entrega (Retirar)	As quantidades contratadas são alocadas mensalmente, a TBG não realiza alocação de entregas diariamente, sugerimos retirar a coluna.
		Programado – Volume Diário Programado para cada Ponto de Recebimento ou Ponto de Entrega	Esclarecimento: Não está claro se o número se trata de Volume Diário Programado total do Ponto ou para o Carregador específico.
		Realizado – Volume Diário Realizado para cada ponto de Recebimento ou Ponto de Entrega	Esclarecimento: Não está claro se o número se trata de Volume Diário Realizado total do Ponto ou para o Carregador específico.
		Linha: Gás para Uso no Sistema Realizado	Esclarecimento: O Gás para Uso no Sistema informado diariamente corresponde a parcela referente ao Gás Combustível consumido, uma vez que demais parcelas (Perdas Operacionais e Perdas Extraordinarias) serão apuradas ao final do mês.
	ABEGAS	No conteúdo do relatório operacional diário incluir além do “%firme” o “%extraordinário”, “%interruptível” e “%objeto de contratação swap	Como temos possibilidades de contratação na modalidade extraordinária e interruptível, entende-se que é importante prever a abertura das 3 modalidades, discriminando adequadamente o volume diário realizado em cada modalidade. Além disso o volume realizado objeto de contratação swap também deve ser disponibilizado, visando um alinhamento com a Resolução ANP 11/2016 que regulamenta tal atividade.
	IBP	Requisitado – alterar itens da tabela para solicitado.	Conformidade com o Anexo A. 2.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

PADRÕES	ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
	Item B.2.2 (Relatório Consolidado Mensal do Transportador)	ABEGAS	No conteúdo do relatório operacional diário incluir além do “%firme” o “%extraordinário”, “%interruptível” e “%objeto de contratação swap	Como temos possibilidades de contratação na modalidade extraordinária e interruptível, entende-se que é importante prever a abertura das 3 modalidades, discriminando adequadamente o volume diário realizado em cada modalidade. Além disso o volume realizado objeto de contratação swap também deve ser disponibilizado, visando um alinhamento com a Resolução ANP 11/2016 que regulamenta tal atividade.
			Não está claro se as informações de volumes diários realizados serão divulgadas neste relatório serão fornecidas por carregador e para cada unidade de processamento, cada gasoduto, cada terminal de GNL, cada ponto de interconexão, cada refinaria, cada FAFEN e cada CDL que o transportador atende.	O relatório deve abrir as informações para acesso adequado as informações.
		IBP		Sugerimos incluir um método para avaliação de limite mínimo de desempenho do transportador informando a precisão da entrega, a quantidade de falhas/duração das falhas, saldo de desequilíbrios entre os agentes, estoque e, eventualmente, penalidades.
	Item B.2.3 (Relatório Consolidado Mensal do Transportador)	TBG	Linha: Total Entregue	Esclarecimento: Os consumos referentes a pontos de Entrega ligados à Unidades Termoelétricas não atendidas por CDLs serão informados apenas na linha "Total Entregue" ou entram em alguma outra linha do relatório?
		ABEGAS	Não está claro se as informações de volumes diários realizados serão divulgadas neste relatório serão fornecidas por carregador e para cada unidade de processamento, cada gasoduto, cada terminal de GNL, cada ponto de interconexão, cada refinaria, cada FAFEN e cada CDL que o transportador atende.	O relatório deve abrir as informações para acesso adequado as informações.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

PADRÕES	ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
	Item B.2.4 (Relatório Consolidado Mensal do Gasoduto)	ABEGAS	No conteúdo do relatório operacional diário incluir além do “%firme” o “%extraordinário”, “%interruptível” e “%objeto de contratação swap	Como temos possibilidades de contratação na modalidade extraordinária e interruptível, entende-se que é importante prever a abertura das 3 modalidades, discriminando adequadamente o volume diário realizado em cada modalidade. Além disso o volume realizado objeto de contratação swap também deve ser disponibilizado, visando um alinhamento com a Resolução ANP 11/2016 que regulamenta tal atividade.
			“Apresentação do relatório consolidado mensal do gasoduto”	A apresentação do relatório consolidado mensal é por gasoduto, não seria importante o relatório ser por “trecho de gasoduto”?
		IBP	Requisitado – alterar itens da tabela para solicitado.	Conformidade com o Anexo A. 2.
	Item B.2.5 (Relatório Consolidado Mensal do Gasoduto)	TBG	Linha: Gás para Uso no Sistema Realizado	Esclarecimento: O Gás para Uso no Sistema informado diariamente corresponde a parcela referente ao Gás Combustível consumido, uma vez que demais parcelas (Perdas Operacionais e Perdas Extraordinárias) serão apuradas ao final do mês.
		ABEGAS	“Apresentação do relatório consolidado mensal do gasoduto”	A apresentação do relatório consolidado mensal é por gasoduto, não seria importante o relatório ser por “trecho de gasoduto”?

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

PADRÕES	ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
		ABRACE	A Abrace sugere que os relatórios de consolidação (Relatório Operacional Diário e Relatório Consolidado Mensal do Gasoduto) discriminem os seguintes itens: (i) a porcentagem dos volumes movimentados na modalidade firme; (ii) a porcentagem correspondente ao volume de gás movimentado na modalidade interruptível; (iii) porcentagem correspondente ao volume de gás movimentado na modalidade extraordinária; (iv) o volume armazenado nos gasodutos; e, (v) o volume de gás relativo às trocas operacionais. Ainda, a Abrace recomenda que a ANP inclua a exigência de informação sobre a capacidade de movimentação de gás natural por cada trecho dos gasodutos, de forma a possibilitar a identificação de acesso ao sistema de transporte através de ampliações no sistema.	Entende-se que o conteúdo definido no Anexo apresentado pela Minuta é parcialmente adequado tanto para o atendimento das condições necessárias para que os potenciais carregadores avaliem as possibilidades de acesso à infraestrutura de transporte quanto para dotar a ANP das informações necessárias ao cumprimento de seu papel de regulador do segmento de transporte de gás natural. O devido detalhamento das demais modalidades de contratação forneceria um arranjo mais completo não apenas para a avaliação dos carregadores sobre as possibilidades de contratação do serviço de transporte, mas também para que a ANP e os carregadores tenham informações mais específicas para fiscalizar a observância da resolução pelos transportadores. Ademais, o acesso aos serviços de transporte de gás natural compreende, além das capacidades de recebimento e entrega existentes, a possibilidade de ampliações e expansão da infraestrutura existe. Considerando que podem existir situações em que uma ampliação de capacidade de recebimento e/ou entrega pode se dar de maneira relativamente simples, então essas são oportunidades de acesso semelhantes àquelas que se dão em capacidade existente. Segundo a diretriz de acesso isonômico aos serviços de transporte, os agentes de mercado devem ter acesso antecipadamente às informações que permitam identificar tais situações, sendo uma delas a comparação entre a (i) capacidade de movimentação de gás e (ii) a capacidade de injeção e retirada de gás em cada trecho de gasoduto. Essa informação deve ser apresentada também ao mercado pelos transportadores e pela ANP em suas respectivas plataformas eletrônicas.
MANUAL DO SISTEMA		TBG	Item: IND_OPERACAO (Retirar)	Na operação ininterrupta da Central de Supervisão de Controle, é inviável atender à demanda, pois esta não terá como ser automatizada, sendo necessária uma análise contínua por um profissional da área. Dessa forma, a Equipe de Operação da CSC teria que se desviar de seu trabalho prioritário para preencher a informação do item #5
			Item: IND_OPERACAO (Retirar)	Idem justificativa do item "CMGN_MEDICAO_EQUIP"
			Item: IND_OPERACAO (Retirar)	Idem justificativa do item "CMGN_MEDICAO_EQUIP"
			Item: IND_OPERACAO (Retirar)	Idem justificativa do item "CMGN_MEDICAO_EQUIP"
			Item: IND_OPERACAO (Retirar)	Idem justificativa do item "CMGN_MEDICAO_EQUIP"

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

GERAL	ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
		ABRACE	A Abrace sugere que a ANP determine, para cada ponto de entrega e de recebimento da malha de transporte de gás natural, quais são as capacidades contratadas por modalidade de uso e quais são as capacidades disponíveis. A Abrace entende que essa determinação deve ter como base o histórico do uso de cada um dos pontos, as características da demanda do gás em cada ponto e as suas condições contratuais. A Abrace também solicita, caso se verifique a existência de Capacidade Disponível após esse processo, que a sua contratação via Chamada Pública seja precedida de diálogo com o mercado e prazo suficiente para preparação dos agentes interessados.	Conforme informa a ANP, não estão definidas as capacidades contratadas por ponto de recebimento e de entrega dos gasodutos de transporte. Essa situação não é compatível com a metodologia de cálculo de capacidade estabelecida pela Agência através do Projeto “Modelo Teórico e Computacional para Avaliação de Capacidade de Gasodutos”, cujos resultados foram apresentados em workshop em setembro de 2015. Portanto, a definição das capacidades contratadas de cada ponto dos gasodutos se faz necessária para o conhecimento das capacidades disponíveis e ociosas, e, portanto, para o acesso aos serviços de transporte pelos carregadores interessados. A fim de proceder essa definição, o regulador deverá adotar metodologia que garanta o tratamento isonômico entre os carregadores. Assim, é necessária uma avaliação que considere a necessidade de os carregadores existentes continuarem movimentando gás natural ao mesmo tempo que seja disponibilizada toda a capacidade (potencialmente) disponível ao mercado de forma isonômica. A NT SCM nº 02/2016 apresenta um estudo sobre diversas metodologias de análise de série de dados que podem ser aplicadas para resolver esse problema. Dada a importância e impacto do tema ao mercado, a Abrace solicita à ANP uma ampliação do seu debate.
			A Abrace apoia a proposta da ANP de definição do conjunto de informações que deverão ser enviadas pelos agentes transportadores à agência e aos carregadores. Os dados que os transportadores devem enviar ao regulador devem ser de fato detalhados e apresentados em bases regulares e frequentes.	Espera-se que a Agência, com o recebimento de informações em base mais frequente (mais próximas de tempo real) e com maior detalhamento, possa realizar o devido monitoramento da malha de transporte de gás natural e, assim, diminuir a assimetria de informações entre os agentes regulados e a ANP.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
GERAL	ABRACE	Espera-se que essa nova regulamentação dote a ANP das condições necessárias para, além de monitorar as atividades dos agentes transportadores, colocar em prática o disposto no artigo 73 do Decreto nº 7.382/2010. A Abrace ressalta a importância da regulamentação e implementação pela ANP da divulgação de informações sobre a movimentação de gás natural nos sistemas de transporte. A Abrace também considera importante, dada a atual configuração do mercado de gás natural brasileiro, que a ANP implemente tal tarefa de forma a se tornar, para o mercado, uma fonte de informações e dados tão importante quanto os próprios transportadores. Assim, a Abrace propõe que a ANP disponibilize e mantenha um portal eletrônico com todas as informações recebidas dos transportadores relativas à operação dos gasodutos, e suas atualizações em tempo real, consolidando os dados dos diversos sistemas de transporte.	Da mesma maneira, é necessário mitigar a assimetria de informações entre os transportadores e os demais agentes do mercado. Nesse sentido, a Resolução ANP nº 011/2016 é de elevada importância, visto que aperfeiçoa as regras para que os transportadores divulguem as mesmas informações em seus sítios eletrônicos. Entretanto, existe um receio de que a nova regulamentação possa não alcançar os efeitos esperados, devido à atual configuração de integração vertical do setor e de incertezas quanto ao dimensionamento das penalidades aplicáveis. Atualmente, grande parte da malha de transporte é operada por empresas subsidiárias de uma empresa que é o principal agente carregador de gás natural e monopolista de fato na oferta do energético. Ao mesmo tempo, as penalidades passíveis de aplicação pelo regulador, previstas na Lei nº 9.847/99, podem não constituir uma sinalização eficiente para os transportadores. Essa combinação de fatores pode levar os transportadores a não envidarem os melhores esforços na divulgação de informações e dados ao mercado, sistematicamente prejudicando o direito de acesso dos carregadores interessados. Assim, com o objetivo de evitar o risco apresentado acima e garantir a transparência do setor, a ANP tem a oportunidade de utilizar-se do previsto no artigo 73 do Decreto nº 7.382/2010 para manter um portal atualizado de divulgação das informações e dados de transporte em tempo real. A proposta consiste em contar com outra fonte de informações à publicação que será realizada pelos transportadores como forma adicional de controle dos dados reportados.
		A Abrace sugere que a ANP tenha acesso direto aos dados gerados pelos medidores dos sistemas de transporte de gás natural.	A sugestão apresentada tem como objetivo permitir que os dados gerados pelos medidores dos sistemas de transporte cheguem diretamente à ANP sem tratamento ou processamento prévio pelos transportadores.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

GERAL	ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
		ABRACE	Espera-se, dessa maneira, maior acurácia dos dados recebidos pela Agência, mitigando riscos de erros (propositais ou não) no preenchimento dos relatórios XML pelos transportadores. Assim, espera-se dotar a agência de instrumentos de aferição e fiscalização das informações necessárias ao exercício do direito de acesso às instalações de transporte.	Considerando o exposto na justificativa anterior, existe um receio de que os transportadores, dada a atual configuração do mercado, possam não enviar os melhores esforços também na transmissão dos dados solicitados pela ANP. Essa situação exigiria um elevado esforço por parte da ANP de fiscalização dos transportadores, inclusive através do previsto no item 7 da minuta de Regulamento Técnico. A utilização de instrumentos eletrônicos de medição pode otimizar a coleta de dados por parte da Agência, contribuindo para uma transparência mais efetiva das informações de movimentação de gás natural na malha de transporte. Tais instrumentos de aferição podem ser importantes não apenas no contexto da resolução (e Regulamento Técnico) aqui em consulta, mas ainda na divulgação das informações a serem reportadas por força da RANP n.º 11/2016. Isso porque o envio de dados incorretos à ANP pode aumentar o tempo requerido para a Agência identificar incorreções nos dados publicados pelos transportadores em suas plataformas eletrônicas. Uma atuação preventiva da regulação, com a utilização de instrumentos de medição, poderia mitigar os riscos de divulgação de uma informação incorreta ao mercado e eventual demora no exercício do poder de fiscalização da Agência, tornando o processo mais eficiente. Destaca-se também a possibilidade de uma divulgação imprecisa das informações causar prejuízos de maneiras diferentes entre os carregadores, principalmente nos casos em que houver uma integração vertical entre o transportador e o carregador. Este fato pode representar ao acessante verticalmente integrado uma vantagem indevida nas condições de acesso aos serviços de transporte.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

GERAL	ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
		ABRACE	A Abrace sugere que a ANP emita diretrizes aos transportadores com relação ao conteúdo dos Termos de Acesso que deverão ser submetidos à Agência para aprovação, especialmente no que se refere ao item “o” do inciso II do Artigo 14 da RANP nº 11/2016, relacionado ao “procedimento para Gerenciamento de Congestionamento Contratual, incluindo as regras e o prazo para enquadramento na condição de não utilização do serviço”.	Conforme definido no Art. 7º da RANP nº 011/2016, “respeitado o período de exclusividade, quando a ANP identificar Congestionamento Contratual prolongado, causado pela não utilização de capacidade contratada em modalidade firme de modo sistemático, deverá determinar procedimentos específicos de Gerenciamento de Congestionamento Contratual, com o objetivo de que a respectiva capacidade seja novamente oferecida ao mercado”. Conforme determinado no Art. 14 da mesma Resolução, a ANP poderá “emitir diretrizes, instruções e esclarecimentos com relação ao conteúdo dos Termos de Acesso, de modo a auxiliar os agentes da indústria de gás natural e a sociedade a participar do processo de aprovação dos Termos de Acesso, assim como auxiliar os Transportadores na preparação das propostas de Termo de Acesso”. Considerando que a política de Gerenciamento de Congestionamento Contratual poderá ser proposta pelos transportadores para aprovação da ANP e que tal política será implementada pelos transportadores, é oportuno que a Agência emita diretrizes sobre este assunto. Como se trata de um instrumento novo no setor, um conjunto de diretrizes da ANP publicado anteriormente à apresentação das propostas de termos de acesso pelos transportadores pode facilitar o seu processo de aprovação. Ainda, cria uma convergência das regras e facilita o acesso dos carregadores em diferentes sistemas de transporte. A adoção de tal medida pela ANP tem importância especial no atual momento do setor de transporte de gás no Brasil, considerando a possibilidade de alienação de ativos de transporte em um futuro próximo. Tais diretrizes são oportunas para conferir maior segurança jurídica ao mercado e para alinhar antecipadamente as expectativas de eventuais novos atores.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA DE 21/03/2016 a 19/04/2016
AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

GERAL	ITEM	AGENTE	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
		ABIAPE	Inicialmente, a ABIAPE destaca o esforço da ANP – reproduzido na minuta de resolução e no regulamento técnico – ao discutir e regulamentar a rotina de envio de dados e informações relacionada ao transporte de Gás Natural. É imperioso estabelecer processo capaz de fomentar a transparência e publicidade das informações sobre o transporte de gás natural, minimizando a assimetria de informações entre os agentes e assegurando o livre acesso aos interessados. A regulamentação sugerida tem potencial para reduzir ineficiências no uso da malha de gasodutos e, conseqüentemente, para cooperar com o bom funcionamento do mercado de gás natural no Brasil. Quanto às propostas elencadas na regulamentação, vale ressaltar o dispositivo que versa sobre a discriminação – apenas dos volumes movimentados na modalidade firme – incluídos nos relatórios de consolidação (Relatório Operacional Diário e Relatório Consolidado Mensal do Gasoduto). Pontua-se, porém que, a despeito dessa informação, conhecer os volumes movimentados de modo interruptível e extraordinário é fundamental para garantir o uso eficiente da malha de gasodutos e assegurar o livre acesso. Esses dados são necessários para mapear adequadamente os tipos de capacidades, permitindo identificar oportunidades e, dessa forma, alcançar o nível ótimo de alocação de gás em cada trecho. Portanto, sugere-se o acréscimo do detalhamento dos volumes em modo interruptível e extraordinário nos relatórios de consolidação. Os agentes encontram dificuldade para conhecer as capacidades disponíveis em todos os trechos, o que se torna mais trabalhoso na ausência de um operador independente do sistema de transporte de gás natural. Esse ambiente acaba criando barreira para a entrada de novos agentes no mercado, além de prejudicar os demais trazendo imprevisibilidade e falta de clareza em relação ao planejamento e execução das atividades relativas ao transporte de gás. Tal cenário, inclusive, irá se intensificar uma vez que, no médio prazo, é esperada maior maturação da malha com a entrada de novos agentes. Nessa perspectiva, a ABIAPE considera essencial que a ANP reúna em seu site, de forma nítida, simples e padronizada, as informações de todos os trechos de gasodutos de transporte, pontos de entrega e pontos de recebimento, com atualização diária (e não mensal) do uso das capacidades. A medida traz maior transparência e agilidade ao mercado, o que é compatível com o mérito da Consulta Pública discutida nessa contribuição. Reitera-se a importância de atualização e divulgação diária dos dados, garantindo maior simetria nas informações e melhores subsídios à tomada de decisão, principalmente no que se refere ao livre acesso. Por fim, a Associação manifesta seu apoio à regulamentação proposta, uma vez que esta se mostra adequada à prestação dos serviços de transporte, em bases competitivas, por meio da melhora no ambiente de negócios e do desenvolvimento equilibrado e sustentável do mercado. Assinala-se, também, a importância de as atividades regulatórias voltadas ao mercado de gás natural estimularem a concorrência, a entrada de novos agentes e a alocação ótima no mercado de gás. Assegura-se assim que os esforços regulatórios caminhem no sentido de buscar um mercado de gás estável, maduro, aberto aos interessados e com potencial de alavancar a atividade econômica brasileira.	